

RESOLUÇÃO AGO 03/2023

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS,
INCISOS E PARÁGRAFOS DO
ESTATUTO SOCIAL E AUTORIZA A
CONSOLIDAÇÃO DE TEXTO

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em **14/09/2023**, em deliberação unânime **RESOLVE** alterar disposições do Estatuto, conforme segue:

Art. 1º. Fica alterado o **art. 27**, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 27. O Conselho Superior de Regulação será composto por **6 (seis)** conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, 1 (um) deles oriundo de uma lista tríplice feita em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e reputação ilibada, 1 (um) deles indicado através de uma lista tríplice feita em conjunto dos **consorciados** em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada e 1 (um) deles indicado através de uma lista tríplice feita pela **Diretoria Geral Colegiada** em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de*

18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

Art. 2º. Fica alterado o **art. 51**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 51. Os empregos públicos de caráter permanente e transitórios, formas de provimento, cedências e, designações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral.

§1º - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um;

§2º - As remunerações, demais vantagens, incluindo os adicionais, gratificações e verbas indenizatórias serão definidas pela Presidência do Conselho de Administração, respeitando a dotação orçamentária;

§3º - A Diretoria tem estabilidade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que tenham sido convalidadas suas nomeações por Assembleia Geral.

§ 4º - A quebra unilateral da estabilidade por parte do Consórcio, exceto se houver decisão motivada da maioria dos membros da Diretoria Geral Colegiada, importará em indenização em valor equivalente a remuneração acumulada dos meses restantes, sem prejuízo das demais verbas rescisórias previstas em legislação.

Art. 3º. Fica alterado o **art. 55**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 55. O presente estatuto, inclusive as reformas de texto, acréscimos ou supressões entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Parágrafo único: A estabilidade prevista no § 3º do art. 51 inicia-se, para aqueles que forem nomeados a partir de 14 de setembro de 2023, na data da posse e, para aqueles que tenham sido nomeados antes de 14 de setembro de 2023, na data de publicação deste texto.

Art. 4º. Fica autorizada a consolidação do Estatuto da AGESAN-RS, com a inclusão das alterações procedidas nesta resolução, neste ato aprovadas, sendo o diploma



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

consolidado, por delegação da Assembleia Geral, subscrito pela Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 14 de setembro de 2023.

PEDRO RIPPEL
PRESIDENTE AGESAN-RS